



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a “Semana de Valorização de Artista Local”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a “Semana de Valorização de Artista Local”, no âmbito do estado do Piauí, a ser realizada, anualmente, do dia 09 ao dia 14 de novembro, mês de aniversário do jornalista, compositor, cineasta e ator piauiense, Torquato Neto.

Art. 2º Durante a “Semana de Valorização de Artista Local”, serão realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais com a finalidade de homenagear e reconhecer os artistas locais.

§ 1º A programação contemplará artistas que desenvolvem suas atividades nas diversas modalidades de expressão da cultura local:

I - artes visuais (exposições e premiação das artes visuais, plásticas, gráficas e grafite (disponibilização de espaços públicos para a execução do grafite, pelos principais pontos de são luís);

II - audiovisual (utilização de espaços como cinema local ou espaço alternativo para exibição de curtas, longas, séries e ou vídeos);

III - artes cênicas (espetáculos teatrais, performances, monólogos, shows de humor, **stand up comedy**, circo, teatro de bonecos, teatro musical);

IV - dança (danças solo, danças em dupla e danças em grupo);

V - literatura (amostras de escritores locais, com contação de histórias e entrevistas com os escritores);

VI - música (cantores, grupos musicais, **DJs**, instrumentistas, compositores);

VII - cultura popular, manifestação folclórica (grupos folclóricos, expressões culturais);

VIII - artesanato (mostra de peças de artesanato, feira para exposição e venda de produtos).

§ 2º O Poder Público estadual fica autorizado a realizar convênio/parceria com municípios e a iniciativa privada com a finalidade de custear os eventos e atividades previstas neste artigo.

Art. 3º Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos no art. 2º, desta Lei, serão realizados exclusivamente por artistas locais.

Art. 4º Para fins desta Lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos e apresentações predominantemente no estado do Piauí.

Art. 5º As despesas para a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente